

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA
VICE-PREFEITO

QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS
CONTROLADOR

WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIJANE GONÇALVES CASTRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA

LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS

JADER AMARAL ROCHA MARIA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

JOSÉ EDSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA

MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR

DALMO DE SOUZA PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL

RODRIGO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

LUANA SPOTORNO GONZALES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 036/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA MULHER DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Joyce Kelly Ferreira da Silvas, portador do CPF Nº 120.908.144-03, Matrícula: 50986 as atividades de orientação, finalizando e controlando previstas na Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII. Verificar as condições de habilitação;
- VIII. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- IX. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- X. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coruripe/AL, 16 de agosto de 2022.

CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA

Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Joyce Kelly Ferreira da Silva**, portador do CPF Nº 120.908.144-03, Matrícula 50986, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Joyce Kelly Ferreira da Silva

Matrícula nº 50986

Registro Nº: 01333

EXTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CORURIBE
CONVITE Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE CORURIBE**, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação (COPEL), torna público que realizará licitação na modalidade convite (**Convite nº 01/2022**), Processo Administrativo nº 0012909/2022, do tipo **menor preço global**, no regime de execução de empreitada por preços unitários, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para executar obras de pavimentação e drenagem de águas pluviais das ruas de acesso ao hospital pindorama no município de Coruripe-AL**. **Data da sessão de abertura da licitação: 06/09/2022**, às 09:30h - horário de Brasília, para a participação de interessados previamente convidados e/ou cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas. **Local:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Coruripe-AL, localizado na Rua Lindolfo Simões, nº 431, Centro, CEP: 57.230-000, Coruripe-AL. Para informações e obtenção gratuita do Edital vide o endereço eletrônico: <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, ou através do e-mail coruripe.suprimentosal@gmail.com. Coruripe/AL, 25 de agosto de 2022. Cecília Ataíde Gonçalves Costa, Presidente da COPEL de Coruripe-AL.

Registro Nº: 01332

AVISO DE REABERTURA
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CORURIBE
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

O **MUNICÍPIO DE CORURIBE**, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação (COPEL), torna público que realizará a reabertura da **TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2022**, do tipo **menor preço global**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para execução das obras remanescentes de implantação e modernização da infraestrutura esportiva do Município de Coruripe-AL, mediante a construção de um conjunto de piscinas**, mediante o regime de execução de empreitada por preços unitários, para convocar o licitante inabilitado na primeira sessão pública (credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e 02) – BRITO E REGO BARROS LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.664.378/0001-05, objetivando atendimento ao item 9.9. do Edital, que possibilita a abertura do prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram. Desta forma, convocamos a empresa para participar da segunda sessão pública da Tomada de Preços nº 04/2022, com o objetivo de realizar o recebimento do envelope 01 (habilitação), a ser realizada no dia 08 de setembro de 2022, às 09:30h (nove horas e trinta minutos) – horário de Brasília. **Local:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Lindolfo Simões, nº 431, Bairro Centro, CEP: 57.230-000, Coruripe-AL. Para informações e obtenção gratuita do Edital pode-se utilizar o endereço eletrônico: <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, ou através do e-mail coruripe.suprimentosal@gmail.com.

Coruripe/AL, 25 de agosto de 2022.

Cecília Ataíde Gonçalves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Registro Nº: 01334

AVISOS/EDITAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022
MUNICÍPIO DE CORURIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS

Considerando os elementos constantes nos autos de processo administrativo Nº 0012314/2022, RATIFICO o Termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO lavrado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos do Município de Coruripe/AL, para que surta seus efeitos legais, na forma do Art. 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93, para a seguinte contratação:

CONTRATADA: COMERCIAL SENHOR DO BOMFIM LTDA;
CNPJ. Nº 05.255.945/0001-78;

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS DECORRENTES DAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL;

VALOR GLOBAL: R\$ 1.693.779,40 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Coruripe/ AL, 10 de agosto de 2022.

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos de Coruripe/AL

Registro Nº: 01335

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS/EDITAIS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2022, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde- SUS, Considerando que o modelo do Regimento Interno foi feito de acordo com a resolução de nº 453 de 10 de maio de 2012, onde aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando que o Regimento regulamenta a Lei Municipal de nº 1481/2019 de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da Lei do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe – COMUS/CO, e revoga a Lei Municipal de nº 1306/2014 de 26 de novembro de 2014.

Considerando que a publicação da Lei de nº 1481/2019 foi realizada em 12 de dezembro de 2019, e conforme o Art.11 desta Lei, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da mesma, deveria ter realizado a aprovação o Regimento Interno do Conselho. Porém, em virtude do longo período pandêmico enfrentado mundialmente, o que comprometeu o funcionamento de alguns órgãos, e posteriormente após os serviços retornarem aos poucos, houve a realização da Plenária de Saúde para a nova composição do Conselho, o Regimento entra em pauta para aprovação no dia 28 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte ressalva:

- Que fosse acrescentado no Capítulo VI Do Funcionamento, no Parágrafo único do Art.11º - As sessões ordinárias serão realizadas nas últimas quintas-feiras do mês ou, sendo feriado, na quinta-feira útil subsequente, **de forma híbrida (virtual) e presencial, de maneira que será contado o quórum, assim como também dado o direito de voz e voto, de ambas as formas.**

Aparecida Cesário Ramalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe – COMUS/CO

Homologo nesta data, 28/07/2022, a Resolução nº 06, de 28 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

Pedro Hermann Madeiro
Secretario Municipal de Saúde de Coruripe

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a formação da Comissão Permanente de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe/AL.

O Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2022, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde- SUS,

Considerando a necessidade de constituir uma Comissão Permanente de Fiscalização, e conforme o Art. 8º do Regimento Interno do CMS - As Comissões Temáticas/Permanentes do Conselho Municipal de Saúde serão constituídas por seus membros, **titulares ou suplentes**, com a finalidade de promover estudos, análise, acompanhamento e compatibilização de políticas, programas e temas de interesse para a saúde.

Considerando o Parágrafo IV do Art. 8º do Regimento Interno do CMS – A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalhos, em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do CMS, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenários do CMS.

Considerando ainda o Art. 8º, Parágrafo IV, § 1º do Regimento Interno do CMS - As Comissões Temáticas/Permanentes do Conselho Municipal de Saúde serão dirigidas por um coordenador, designados pelos membros de cada Comissão, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

Considerando que se disponibilizaram para compor a Comissão Permanente de Fiscalização os seguintes conselheiros: Cícera Tenório da Silva (representante titular do segmento Governo); Maura Adriana da Silva Viana (representante suplente do segmento Trabalhador de Saúde); José Marcos Lima (representante titular do segmento Usuário); e Welyda Michely Lima Justino (representante suplente do segmento Usuário).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a Comissão Permanente de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, tendo como Coordenadora da Comissão a Conselheira Sra. Cícera Tenório da Silva, ficando a seguinte composição:

Cícera Tenório da Silva (Governo)
Maura Adriana da Silva Viana (Trabalhador de Saúde)
José Marcos Lima (Usuário)
Welyda Michely Lima Justino (Usuário)

Aparecida Cesário Ramalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe – COMUS/CO

Homologo nesta data, 28/07/2022, a Resolução nº 07, de 28 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

Pedro Hermann Madeiro
Secretario Municipal de Saúde de Coruripe

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a formação da Comissão Permanente de Estudos do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe/AL.

O Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, em Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2022, em ambiente virtual através do Link: <https://meet.google.com/pez-eamo-dse>, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde- SUS,

Considerando a necessidade de constituir uma Comissão Permanente de Estudos, e conforme o Art. 8º do Regimento Interno do CMS - As Comissões Temáticas/Permanentes do Conselho Municipal de Saúde serão constituídas por seus membros, **titulares ou suplentes**, com a finalidade de promover estudos, análise, acompanhamento e compatibilização de políticas, programas e temas de interesse para a saúde.

Considerando o Parágrafo IV do Art. 8º do Regimento Interno do CMS – A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalhos, em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do CMS, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenários do CMS.

Considerando ainda o Art. 8º, Parágrafo IV, § 1º do Regimento Interno do CMS - As Comissões Temáticas/Permanentes do Conselho Municipal de Saúde serão dirigidas por um coordenador, designados pelos membros de cada Comissão, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

Considerando que se disponibilizaram para compor a Comissão Permanente de Estudos os seguintes conselheiros: Claudia Ferreira dos Santos (representante suplente do segmento Governo); Valquíria Santos da Silva (representante titular do segmento Trabalhador de Saúde); Hélio Oliveira Martins (representante titular do segmento Usuário); e José Valdir Melo dos Santos (representante titular do segmento Usuário).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a Comissão Permanente de Estudos do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, tendo como Coordenadora da Comissão a Conselheira Sra. Valquíria Santos da Silva, ficando a seguinte composição:

Claudia Ferreira dos Santos (Governo)
Valquíria Santos da Silva (Trabalhador de Saúde)
Hélio Oliveira Martins – (Usuário)
José Valdir Melo dos Santos (Usuário)

Aparecida Cesário Ramalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe – COMUS/CO

Homologo nesta data, 11/08/2022, a Resolução nº 08, de 11 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

Pedro Hermann Madeiro
Secretario Municipal de Saúde de Coruripe

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIBE – ALAGOAS
O Presente Regimento regulamenta a Lei de nº1481/2019
de 12 de dezembro de 2019, de e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe - Estado de Alagoas, criado pela Lei Municipal nº 551, de 07 de outubro de 1991 e atualizado pela Lei. 1306/2014 de 26/11/2014 em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Coruripe– AL é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando sua autonomia financeira.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.
- XI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XII - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XIII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XVI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XIX - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

- XX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XXI - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXVIII- Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
- XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo 08 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, 04 (quatro) representantes do governo municipal e/ou prestadores de serviços de saúde privados conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos, e 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde, na proporção de:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes da organização do governo e/ou prestadores de serviços de saúde privados conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes das organizações dos trabalhadores de saúde;
- III - 50% (cinquenta por cento) para representantes das organizações dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º. O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

Representantes do Governo/Prestador:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 representantes das Secretarias Municipais e/ou
- 01 representante dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos;

Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

- 02 representantes dos trabalhadores de Saúde de nível superior;
- 01 representante dos trabalhadores de Saúde de nível médio;
- 01 representante dos agentes comunitários de saúde;

Representantes de Entidades de usuários que não sejam prestadores de serviço, nem gestores públicos do SUS, representantes, oriundos de:

- a) Entidades de pessoas com deficiências;
- b) Entidades de portadores de patologias;
- c) Entidades carcerárias;
- d) Entidades de defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas;
- e) Organizações religiosas;
- f) Organizações indígenas;
- g) Entidades ambientalistas;
- h) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações, federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- i) Entidades de crianças e adolescentes;
- j) Entidades de moradores;
- l) Entidades de minorias;
- m) Entidades de movimentos sociais em defesa de direitos;

§ 2º. A cada dois anos serão realizados uma Plenária de Saúde ou em uma Conferência Municipal de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais de Saúde.

§ 3º. Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.

§ 4º. Escolhidas as entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º. O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 5º, § 4º deste Regimento, designará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 6º. O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º. O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde.

§ 8º. A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º. A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde compreende:

- I – Plenário órgão máximo de deliberação;
- II – Mesa Diretora, obedecendo à paridade:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. 1º secretário;
- d. 2º secretário;

III – Comissões permanentes e provisórias;

IV – Secretaria Executiva;

§ 1º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º. Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º. A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será de um (02) ano, com direito a reeleição, conforme deliberação do Plenário.

§ 4º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento dele.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, DOS MEMBROS, DAS COMISSÕES E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. Ao Presidente e na sua ausência, o vice-presidente, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

§ 1º. Convocar e conduzir as Reuniões Plenárias;

§ 2º. Encaminhar, para efeito de divulgação pública, as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

§ 3º. Manter o Conselho permanentemente informado sobre planos, programas, convênios e repasses de recursos.

§ 4º. Participar juntamente com o Conselho, da elaboração do Plano de Saúde e as propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º. Providenciar local adequado e meios necessários às reuniões do Conselho de Saúde e outras providências.

§ 6º. Providenciar meios para divulgar todas as atividades do Conselho.

§ 7º. Representar o Conselho, quando se fizer necessário;

§ 8º. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

§ 9º. Deliberar *Ad Referendum* matérias relevantes e urgentes, para ser submetida ao plenário na reunião seguinte;

Art. 8º. Aos membros efetivos e, quando no exercício, aos membros suplentes, cabe desempenhar as atribuições de natureza deliberativa contidas no Art. 1º deste Regimento, e especialmente:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho;
- II - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- III- Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IV - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- VI - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VIII - Apurar e cumprir determinações, quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- IX - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- X - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.
- XI - Solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- XII- Assinar atas e os pareceres próprios.

Art. 9º. As Comissões Temáticas/ Permanentes do Conselho Municipal de Saúde serão constituídas por seus membros, titulares ou suplentes, com a finalidade de promover estudos, análise, acompanhamento e compatibilização de políticas, programas e temas de interesse para a saúde. São elas:

- a. Comissão de Ação à saúde;
- b. Comissão de Finanças;
- c) Comissão de Comunicação.

I - Comissão de Ação à Saúde compete:

- a) Acompanhar a Política Municipal de Saúde, apresentando propostas e sugestões para o seu aperfeiçoamento, no que se refere a: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual e Relatório de Gestão Anual; Cumprimento de metas e prioridades do Pacto pela Saúde; PPI (Programação Pactuada e Integrada); Projetos e Convênios, entre outros documentos.

II - Comissão de Finanças compete:

- a) Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde: Balancetes; Relatório de Gestão Anual; SIOPS (Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Saúde);
- b) Colaborar na formulação de diretrizes para o processo de planejamento e avaliação.

III- Comissão de Comunicação compete:

- a) Assessorar o Conselho em temas que buscam a democratização da comunicação e informação em todos os aspectos, no que se refere a: Boletim Informativo do Conselho Municipal de Saúde; Cadastro do Conselho de Saúde;
- b) Fomentar e acompanhar a realização de pesquisas/estudos que contemplem o grau de satisfação dos Usuários e Trabalhadores de Saúde, quanto aos serviços/ações realizados pelas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS;

IV- A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º. As Comissões Temáticas/ Permanentes do Conselho Municipal de Saúde serão dirigidas por um Coordenador, designado pelos membros de cada Comissão, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto,

§ 2º. Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa, apresentada até 48 horas após a reunião, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§ 3º. A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ 4º. Os locais de reunião das Comissões serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

V- Aos coordenadores das Comissões incumbe:

- a) - Coordenar os trabalhos;
- b) - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- c) - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- d) - Assinar os Relatórios das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

VI - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe;

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias, que lhes forem distribuídas;

- a) – Requerer esclarecimentos, que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- b) – Elaborar documentos, que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Art. 10º. À Secretaria Executiva compete:

I - Administrar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

II - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

III - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata feita pelo secretário da mesa diretora;

IV - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

V - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões do Conselho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

VI - Elaborar, sob orientação do Presidente, o relatório anual do Conselho;

VII - Manter atualizada a documentação e legislação de interesse para os trabalhos do Conselho;

VIII – Receber, preparar e expedir a correspondência oficial e o expediente do Conselho;

IX - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Nacional de Saúde.

IX– Atender ao público e aos diversos órgãos da administração em seus pedidos de informações sobre o andamento dos papéis, bem como orientá-los no modo de apresentar solicitações nas sugestões e reclamações;

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, encerrando-se a reunião após três horas e meia de duração, podendo ser prorrogada conforme deliberação do Plenário.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias serão realizadas nas últimas quintas-feiras do mês ou, sendo feriado, na quinta-feira útil subsequente, de forma híbrida (virtual) e presencial, de maneira que será contado o quórum, assim como também dado o direito de voz e voto, de ambas as formas.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deve ser

garantido o “quórum” de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o “quórum”, a reunião realizar-se-á após 08 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Caso na segunda convocação volte a ocorrer à falta de quórum esta também é cancelada, decidindo-se na 3ª convocação com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 2º. Será dispensado da composição do Conselho Municipal de Saúde o Conselheiro Titular e/ou Suplente que, sem motivo justificado através de comprovação documental, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 3º. As justificativas de ausências deverão ser comunicadas ao presidente ou a secretária do Conselho Municipal de Saúde, até 48 horas úteis após a reunião, através de comprovação documental.

§ 4º. Os órgãos, entidades e instituições, deverão ser comunicados, a partir da 2ª (segunda) ausência do seu representante, através de correspondência expedida pela presidente do Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º. A substituição da Entidade ou Instituição será definida pelo Conselho, respeitando-se a paridade, e garantindo-se o direito de defesa da representação faltosa;

§ 6º. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;

§ 7º. Os presentes no Plenário, terão direito a voz obedecendo à ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 8º. As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 9º. O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 10º. Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 11º. O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

§ 12º. O conselheiro fará jus à percepção de despesas com alimentação e deslocamento para outro município para as atividades do Conselho Municipal de Saúde;

§ 13º. Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice- Presidente e na ausência destes, será escolhido um conselheiro em Plenário, para presidir a sessão;

§ 14º. Qualquer conselheiro titular poderá solicitar diligências, e pedir vistas, quando não se sentir suficientemente esclarecido sobre matéria, ou processo que dependa de votação. O prazo para vista não deverá ser superior a 15(quinze) dias contados da data da reunião;

Art. 13º. A sessão extraordinária ocorrerá após convocação, com antecedência mínima de (03) três dias úteis, estabelecendo: local, data e horário para a sua realização, bem como a pauta da reunião.

Art. 14º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 15º. A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, nos termos que estabelece o § 3º deste artigo;
- d) deliberações
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento.

§ 1º. Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior

§ 2º. Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3º. A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§ 4º. Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16º. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais, de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;
- § 1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;
- § 2º. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal e publicadas em Mural, nos locais de maior circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;
- § 3º. Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal e publicada no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;
- § 4º. A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Secretário Municipal de Saúde, para comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo Plenário;
- § 5º. Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo § 3º.
- § 6º. Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 17º. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas, para ordenamento de seus trabalhos:

- I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18º. As atas das reuniões do Plenário devem constar:

- a) relação dos participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) relação dos temas abordados, na ordem do dia, com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;
- § 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em cópia de documentos apresentados;
- § 2º - A Secretaria Executiva disponibilizará a ata, de modo que cada Conselheiro possa consultá-la, sempre que requerer;

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s), na Secretaria Executiva, até o início da reunião que a apreciará.

Art. 19º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, com delegação específica.

Art. 20º. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos, que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 21º. Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde destinam-se às despesas:

- I - Com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - Passagens e diárias/ajudas de custo;
- III - Alimentação;
- IV- Transporte;
- V - Capacitação dos conselheiros;
- VI - Consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII – Conferência, Plenária e Fóruns de Saúde;
- VIII - Outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo, ou em parte, por iniciativa do plenário, em reunião extraordinária, marcada para esse fim;

Parágrafo Único - Poderão ser apresentadas propostas de alteração do Regimento por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão **dirimidas (impedidas de modo absoluto; dissolvidas, suprimidas.)** pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º. As Comissões Permanentes/ Provisórias poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 25º. As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 26º. O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 27º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coruripe – Alagoas, 28 de julho de 2022.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe

Secretário Municipal da Saúde de Coruripe

Registro Nº: 01336